



tribunal
de justiça
do estado de goiás

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

<https://www.tjgo.jus.br/>

ANO IV – EDIÇÃO nº 823 Suplemento – SEÇÃO I

DISPONIBILIZAÇÃO: quinta-feira, 19 de maio de 2011 PUBLICAÇÃO: sexta-feira, 20 de maio de 2011

Senhores(as) Usuários(as),

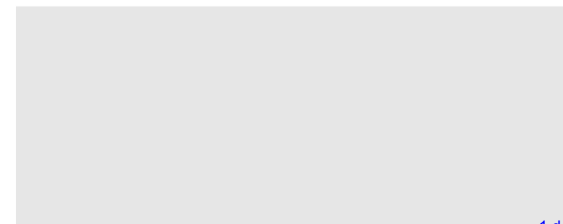
A Seção I do Diário da Justiça Eletrônico compreende a publicação de atos judiciais e administrativos oriundos do 2º grau de jurisdição.

Este documento está assinado digitalmente, conforme MP 2.002-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), e Lei 11.419/2006 (Lei de Informatização do Processo Judicial).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal.

Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico. Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

Utilize os marcadores/bookmarks que aparecem do lado esquerdo para navegar neste documento.





tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Diretoria-Geral
Assessoria Jurídica

Processos nº : 3667294, 3651843 e 3644677/2011
Nome : SOUZA MIRANDA CONSTRUTORA LTDA
Assunto : Projeto (modificações)

DESPACHO Nº 3492/2011. A Coordenadoria de Obras, por meio do Despacho nº 1.179/CO (f. 24), encaminha, para deliberação, pedido formulado pela empresa epigrafada, protocolizado em 10.3.2011, no sentido de efetuar modificação nos projetos de estrutura, e fundação para o Fórum de Barro Alto – GO, alegando que essa modificação propiciará economia para o Tribunal de Justiça e, também, segundo consta do despacho nº 1277, do Diretor de Engenharia à f. 23, “*visando proporcionar ao Tribunal de Justiça, economicidade em relação ao valor da obra, maior facilidade na execução, maior funcionalidade e segurança sem prejuízos da durabilidade e segurança da obra e sem ônus para o Tribunal de Justiça.*”

Fez juntada dos projetos modificados e das planilhas orçamentárias, com a informação de que tal medida acarretará uma economia ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no valor de R\$128.671,48 (cento e vinte e oito mil, seiscentos e setenta e um reais e quarenta e oito centavos) se incluído o BDI de 25%.

O Diretor do Departamento de Engenharia e Arquitetura, gestor do contrato, pelo Despacho nº 1277/DPEAMP (f.23), datado de 28 de abril de 2011, assim se manifestou sobre o pleito da empresa:

“*Considerando que as modificações propostas atendem a todos os quesitos técnicos, proporcionando um dedutivo, sem BDI, no valor de R\$102.937,18 (cento e dois mil, novecentos e trinta e sete reais e dezoito centavos), representando uma economia total (incluindo-se o BDI), no valor de*



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Diretoria-Geral
Assessoria Jurídica

*R\$128.671,48 (cento e vinte e oito mil seiscentos e setenta e um reais e quarenta e oito centavos) se incluído o BDI de 25%, equivalente a 8,71% do valor total da obra, conforme planilha orçamentária, às fls 20/21, **manifesto-me favorável à aprovação do pleito.***

Insta consignar que a referida construção foi iniciada na data originalmente acordada, e utilizou projetos modificados sem pré-aprovação da fiscalização da obra, e os serviços até a 4ª parcela (processo nº 3687490) do contrato inicial já foram executados, e foi solicitado a última medição a ser feita após a elaboração do dedutivo das modificações propostas.

Isto posto, solicito aditivação da obra em tela, conforme discriminado abaixo:

I – alteração do vencimento da 5ª parcela, do dia 16 de março de 2011 para o dia 16 de maio de 2011, o que significa mais 60 dias de prazo, para a execução da obra.

II – dilatação do prazo de execução da obra, de 150 para 180 dias (de 5 para 6 parcelas) sem ônus da administração da obra, para o Tribunal de Justiça.

*III – lançamento dos dedutivos decorrentes das modificações dos projetos, nas parcelas referentes aos serviços, sendo 50% em cada parcela, o que representa um dedutivo de valor de **R\$51.468,59** (cinquenta e um mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e nove centavos) por parcela, representando o valor de **R\$102.937,18** (sessenta e cinco mil, quatrocentos vinte e seis reais, noventa e seis centavos), não inclusos os valores do BDI.*

Em anexo, junto o novo cronograma físico-financeiro da obra, contemplando as aditativas retromencionadas.”

No mesmo sentido à f. 24, consta o Despacho do Coordenador de Obras com as seguintes considerações: *Louvando-me do despacho nº 1277, à fl.*



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Diretoria-Geral
Assessoria Jurídica

23, do Diretor do Departamento de Engenharia, Arquitetura e Manutenção Predial, que adoto, na sua íntegra, posto que busca solucionar a pendência existente ao que pertinem as modificações dos projetos de fundação e estrutura, submeto à consideração do Diretor Geral, a quem cabe a decisão final.”

A alteração dos projetos na forma proposta e justificada pela Coordenadoria de Obras e Departamento de Engenharia, encontra respaldo no **art. 65, I, a) quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos e II, b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.**

Igualmente, em relação à proposta de aditivo de prazo, reza o art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93. **“Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega, admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo: I – alteração do projeto ou especificações.**

O § 2º do mesmo art. 57 dispõe: **“Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para assinar o contrato.”**

Destarte, e com base no teor dos pareceres técnicos acima mencionados, e com fulcro no Parecer Jurídico de f. retro e fundamento nos dispositivos legais transcritos, autorizo a elaboração do termo aditivo, consoante minuta juntada aos autos, contemplando a modificação dos projetos na forma exposta, bem como a dedução no valor de planilha da Divisão de Orçamento do setor de Engenharia na forma proposta, reduzindo o valor do contrato, bem assim a prorrogação que passa o prazo previsto de execução da obra para 180 (cento e



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Diretoria-Geral
Assessoria Jurídica

oitenta) dias.

Em seguida às providências concernentes ao aditivo em tela, igualmente deverá ser deduzido o valor da multa em face de sanção aplicada à empresa por descumprimento de cláusula contratual, de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, a ser calculado pela Diretoria Financeira, noticiada nos autos nº 3577040/2011, despacho nº 307/2011, cópia anexa.

À Assessoria Jurídica para os procedimentos complementares à celebração do termo aditivo e após à Controladoria Interna para as verificações de mister.

Goiânia, 4 de maio de 2011.

STENIUS LACERDA BASTOS

Diretor-Geral



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Diretoria-Geral
Assessoria Jurídica

Processos n^{os} : 3682727, 3633683, 3659925,3659917/2011
Nome : SOUZA MIRANDA CONSTRUTORA LTDA
Assunto : Projeto (modificações)

DESPACHO Nº **3556**/2011. A Coordenadoria de Obras, por meio do Despacho nº 1.253/CO (f. 22), encaminha para deliberação o pedido formulado pela empresa epigrafada, protocolizado em 23.3.2011, no sentido de efetuar modificação nos projetos de estrutura e fundação para o Fórum de Formoso – GO, alegando que essa modificação propiciará economia para o Tribunal de Justiça e, também, segundo consta do despacho nº 1319, do Diretor do Departamento de Engenharia à f. 21, “*visando proporcionar ao Tribunal de Justiça, economicidade em relação ao valor da obra, maior facilidade na execução, maior funcionalidade e segurança sem prejuízos da durabilidade e segurança da obra e sem ônus para o Tribunal de Justiça.*”

Fez juntada dos projetos modificados e das planilhas orçamentárias, com a informação de que tal medida acarretará uma economia ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no valor de R\$117.499,71 (cento e dezessete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e um centavos) se incluído o BDI.

O Diretor do Departamento de Engenharia e Arquitetura, gestor do contrato, pelo Despacho nº 1319/DPEAMP (f.21), datado de 3 de maio de 2011, assim se manifestou sobre o pleito da empresa:

“*Considerando que as modificações propostas atendem a todos os quesitos técnicos, proporcionando um dedutivo, sem BDI, no valor de R\$93.999,76 (noventa e três mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos), representando uma economia total, incluindo-se o BDI, no valor de R\$117.499,71 (cento e dezessete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e um centavos), equivalente*



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Diretoria-Geral
Assessoria Jurídica

a 7,54% do valor total da obra, conforme planilha orçamentária, às fls 16/20, **manifesto-me favorável à aprovação do pleito.**

Insta consignar que a referida construção não foi iniciada na data originalmente acordada, no interesse do serviço público, haja vista que estavam sendo aguardados os estudos técnicos necessários e os respectivos orçamentos dedutivos de valor.

Isto posto, solicito aditivação da obra em tela, conforme discriminado abaixo:

I – alteração do vencimento da 1ª parcela, do dia 20 de fevereiro de 2011 para o dia 13 de junho de 2011, o que significa mais 110 dias de prazo, para a execução da obra.

II – dilatação do prazo de execução da obra, de 150 para 180 dias (de 5 para 6 parcelas) sem ônus da administração da obra, para o Tribunal de Justiça.

*III – lançamento dos dedutivos decorrentes das modificações dos projetos, nas parcelas referentes aos serviços, sendo 45% na 2ª parcela, representando o valor de **R\$42.299,89** (quarenta e dois mil, duzentos e noventa e nove reais e oitenta e nove centavos) e 55% na 3ª parcela, representando o valor de **R\$51.699,87** (cinquenta e um mil, seiscentos e noventa e nove reais e oitenta e sete centavos), não inclusos os valores do BDI.*

Em anexo, junto o novo cronograma físico-financeiro da obra, contemplando as aditivações retromencionadas.”

No mesmo sentido à f. 24, consta o Despacho do Coordenador de Obras com as seguintes considerações: “*Louvando-me do despacho nº 1319, á fl. 21, do Diretor do Departamento de Engenharia, Arquitetura e Manutenção Predial, que adoto, na sua íntegra, posto que busca solucionar a pendência existente ao que pertinem as modificações dos projetos de fundação e estrutura, submeto à consideração do Diretor Geral, a quem cabe a decisão final.*”

A alteração dos projetos na forma proposta e justificada pela Coordenadoria de Obras e Departamento de Engenharia, encontra respaldo no **art. 65, I,**



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Diretoria-Geral
Assessoria Jurídica

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos e II, b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.

Igualmente, em relação à proposta de aditivo de prazo, reza o art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93. **“Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega, admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo: I – alteração do projeto ou especificações.**

O § 2º do mesmo art. 57 dispõe: **“Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para assinar o contrato.”**

Isto posto, com base no teor dos pareceres técnicos acima mencionados, e fundamento nos dispositivos legais transcritos, louvando-me no parecer jurídico de f. Retro, autorizo a elaboração do termo aditivo, contemplando a modificação dos projetos na forma exposta e prorrogação de prazo.

À Assessoria Jurídica para os procedimentos complementares.

Goiânia, 6 de maio de 2011.

STENIUS LACERDA BASTOS

Diretor-Geral



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO

Diretoria-Geral

Assessoria Jurídica

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

- Processo nºs** : 3667294, 3651843 e 3644677/2011
- Contratante** : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS.
- Contratada** : SOUZA MIRANDA CONSTRUÇÕES LTDA
- Objeto** : 1º termo aditivo ao Contrato de construção do Fórum da Comarca de Barro Alto, objetivando alteração de prazo para 240 (duzentos e quarenta) dias, bem como dedutivo no valor da obra incluindo BDI, em R\$128.671,48 (cento e vinte e oito mil, seiscentos e setenta e um reais e quarenta e oito centavos), passando o valor total para R\$1.348.148,52 (um milhão, trezentos e quarenta e oito mil, cento e quarenta e oito reais e cinquenta e dois centavos).
- Dispositivo Legal** : Lei nº 8.666/93.
- Data da Assinatura** : 18 de maio de 2011.

Goiânia, 19 de maio de 2011.

JONAS ALVES DE REZENDE NETO
Coordenador do Assessoramento da Diretoria Geral



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO

Diretoria-Geral

Assessoria Jurídica

EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS DE CONTRATO

Processo nº : 3564657/2010
Contratante : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS.
Contratada : SOUZA MIRANDA CONSTRUÇÕES LTDA
Objeto : 1º termo aditivo ao Contrato de construção do Fórum da Comarca de Campinorte, objetivando prorrogação de 20 dias no prazo que passa para 200 (duzentos) dias e acréscimo pecuniário no valor de R\$68.464,94 (sessenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e noventa e quatro centavos).
Dotação Orçamentária : Dotação Compactada 2011.0452.001, Programa nº 0452.02.061.1083.2.468.04.20, Natureza de despesa 4.4.90.51.02, conforme Nota de Empenho nº 00012, no valor de R\$68.464,94 (sessenta e oito mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), emitida em 2.5.2011.
Dispositivo Legal : Lei nº 8.666/93.
Data da Assinatura : 18 de maio de 2011.

Processo nº : 3682757, 3633683, 3659917 e 3659925/2011
Contratante : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS.
Contratada : SOUZA MIRANDA CONSTRUÇÕES LTDA
Objeto : 1º termo aditivo ao Contrato de construção do Fórum da Comarca de Formoso, objetivando alteração de prazo para 290 (duzentos e noventa) dias, bem como dedutivo no valor da obra em R\$117.499,71 (cento e dezessete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e um centavos), passando o valor total para R\$1.441.240,29 (um milhão, quatrocentos e quarenta e um mil, duzentos e quarenta reais e vinte e nove centavos).
Dispositivo Legal : Lei nº 8.666/93.
Data da Assinatura : 18 de maio de 2011.

Goiânia, 19 de maio de 2011.

JONAS ALVES DE REZENDE NETO
Coordenador do Assessoramento da Diretoria Geral



**ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO**

MEMORANDO memlic006 /

DIVISAO DE CADASTRO INTEGRADO DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

LICENÇAS MÉDICAS CONCEDIDAS

- 1 - **Processo nº.:** 3703916 / 2011
Nome: ANA CLAUDIA DE LIMA CRUVINEL
Assunto: Licença para Tratamento de Saúde
Decisão: Concedido(s)15 dias, a partir de 12/04/2011

- 2 - **Processo nº.:** 3713253 / 2011
Nome: ANNA PAULA BIZIACK VIGGIANO
Assunto: Licença para Tratamento de Saúde
Decisão: Concedido(s)15 dias, a partir de 18/04/2011

- 3 - **Processo nº.:** 3725162 / 2011
Nome: ANNA PAULA BIZIACK VIGGIANO
Assunto: Licença para Tratamento de Saúde
Decisão: Concedido(s)15 dias, a partir de 03/05/2011

- 4 - **Processo nº.:** 3686311 / 2011
Nome: ELIENE LOPES DOS REIS
Assunto: Licença para Tratamento de Saúde
Decisão: Concedido(s)20 dias, a partir de 15/03/2011

- 5 - **Processo nº.:** 3666689 / 2011
Nome: ESTELA FILOMENA FERRO DE SIQUEIRA CHAVES
Assunto: Licença para Tratamento de Saúde
Decisão: Concedido(s)30 dias, a partir de 21/02/2011

- 6 - **Processo nº.:** 3688577 / 2011
Nome: EVA VILMA CAROLINO
Assunto: Licença para Tratamento de Saúde
Decisão: Concedido(s)15 dias, a partir de 21/03/2011

- 7 - **Processo nº.:** 3705048 / 2011
Nome: MARIA DO CARMO DE ANDRADE BRITO
Assunto: Licença para Tratamento de Saúde
Decisão: Concedido(s)30 dias, a partir de 07/04/2011

- 8 - **Processo nº.:** 3662080 / 2011
Nome: RICARDO EUSTAQUIO GONCALVES PIRES
Assunto: Licença para Tratamento de Saúde
Decisão: Concedido(s)20 dias, a partir de 23/02/2011

- 9 - **Processo nº.:** 3683290 / 2011
Nome: SIDINEDIA MOURAO DA SILVA
Assunto: Licença Médica Familiar
Decisão: Concedido(s) 8 dias, a partir de 21/03/2011

- 10 - **Processo nº.:** 3718506 / 2011
Nome: TATIANA DA SILVA PINHO CORTEZ
Assunto: Licença para Tratamento de Saúde
Decisão: Concedido(s)12 dias, a partir de 08/04/2011



**ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO**

MEMORANDO memlic006 /

DIVISAO DE CADASTRO INTEGRADO DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

LICENÇAS MÉDICAS CONCEDIDAS

11 - **Processo nº.:** 3714501 / 2011
Nome: VALERIA DE FATIMA PAIVA MIRANDA COSTA
Assunto: Licença para Tratamento de Saúde
Decisão: Concedido(s)15 dias, a partir de 20/04/2011

GOIÂNIA, 18 DE MAIO DE 2011

LIGIA BEATRIZ DE BASTOS CARVALHO
DIRETOR DE DIVISAO